

Processo nº 0406202401/2024/2024

Dispensa de Licitação nº 015/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Dispensa de licitação. Contratação de profissional. Serviços de transmissão ao vivo. 20º Festival de Quadrilhas Juninas.

### PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL. SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO. 20º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINHAS. ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

### **DO RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de processo administrativo, através de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos/RN, para contratação direta, através de dispensa de licitação, de profissional para realização de serviços de transmissão ao vivo do 20º Festival de Quadrilhas Juninas ano 2024.

Após a instrução processual da fase preparatória, vieram os autos a esta Assessoria para análise e parecer.

É o breve relatório.

### **DO MÉRITO**

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, nos moldes previstos no art. 75, inciso II, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tais valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023<sup>1</sup>, que a licitação será dispensável quando a aquisição envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

<sup>1</sup> Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



Em sendo assim, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para celebração do contrato, através de procedimento simplificado.

Da análise dos autos, objetiva-se a contratação direta, cuja justificativa dispõe:

A transmissão ao vivo permitirá ampliar significativamente o alcance do evento, possibilitando que pessoas de diversas regiões e até mesmo de outros países possam acompanhar as apresentações das quadrilhas. Dessa forma, estaremos promovendo o festival em uma escala maior, divulgando a cultura local e atraindo um público mais amplo, garante maior acessibilidade ao evento, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros indivíduos que não podem comparecer fisicamente ao local possam participar e desfrutar das apresentações das quadrilhas. Isso promove a inclusão e a democratização da cultura, levando a tradição do festival a um público diversificado. Ao disponibilizarmos uma transmissão ao vivo de qualidade, estaremos promovendo a cidade de Lagoa de Velhos como um destino turístico cultural. Através das imagens e dos sons transmitidos, poderemos despertar o interesse de potenciais visitantes que poderão conhecer a riqueza cultural e os atrativos locais, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da região, proporcionando a oportunidade de registrar e preservar as apresentações do festival, criando uma memória duradoura desse evento tão importante para a comunidade. O material gravado poderá ser utilizado posteriormente em divulgações futuras, em acervos culturais e como fonte de pesquisa sobre as manifestações culturais e tradições locais

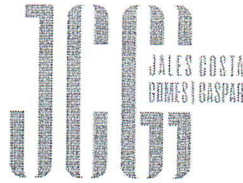
Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021, quanto aos requisitos para os processos de contratação direta:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise do caso em tela, em se tratando à contratação direta por dispensa de licitação, observou-se o atendimento ao Decreto Municipal nº 03/2024 que assim prevê:

Art. 21. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, como especificação do objeto



pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.  
Parágrafo único. Na impossibilidade do atendimento do caput, desde que devidamente justificada, poderá ser feita pesquisa direta, com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, podendo ser realizada a contratação da proposta economicamente mais vantajosa

Frise-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento.

Ressalte-se, ainda, que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa sendo, no mínimo, desarrazoado proibir a respectiva contratação direta, conforme as justificativas apontadas.

Ainda da análise dos autos, observou-se a juntada de Ata de Dispensa de Licitação, com as propostas recebidas, e indicação da empresa de menor valor.

Restou, por conseguinte, a justificativa da razão da escolha da empresa e justificativa do preço, por agente de contratação.

RECOMENDA-SE, na oportunidade, observar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora ou se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, não atingiu os limites acima expostos.

Restou, ainda, a juntada de declaração de existência de recursos orçamentários, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, além de demonstrada a autorização pela autoridade competente.

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, RECOMENDA-SE o atendimento ao § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 91 [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Quanto ao instrumento contratual, restou ausente, pelo que considera-se a sua justificativa nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

RECOMENDA-SE, na oportunidade, observar os requisitos necessários apontados no art. 92 do mesmo dispositivo legal.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas, porventura faltantes, antes da respectiva ratificação e publicação.



### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, manifesta esta Assessoria Jurídica pela sua legalidade, opinando pelo regular prosseguimento do feito, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

*Lagoa de Velhos/RN, 12 de junho de 2024.*

**Monalisa Cavalcante Barra**

OAB/RN 7.423